

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATO Nº 004/2015

Por este instrumento particular, de um lado, a **Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJMF sob nº 51.500.619/0001-04, com sede e foro nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP), na Rua Guerino Matheus, nº 205, Jardim Paulista, neste ato, representada por seu presidente, Vereador **Sr. Miguel Canizares Junior**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP), na Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 739, Centro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.716.417-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.362.108-68; doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA - EPP**, com sede na cidade de Ourinhos, estado de São Paulo, à Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 54, Vila Moraes, CEP 19900-250, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.001.369/0001-40, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Sra. **Mirian Lopes Scucuglia**, portadora da cédula de identidade n.º 2.705.180-8 e do CPF nº 035.262.758-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, cujo objeto, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMÉIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em organização, elaboração e execução de Concurso Público, visando o provimento dos cargos de **CONTADOR** e **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, desta Câmara Municipal, abrangendo, entre outros, os seguintes procedimentos, por parte da **CONTRATADA**:

1.1.1. Análise de legislação e preparo de minutas de Editais;

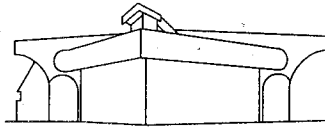
1.1.1.1. O Edital deverá informar o prazo de validade do Concurso Público, o qual será de dois (02) anos contados a partir da data da publicação da homologação oficial do resultado final de cada cargo, publicado na imprensa escrita e no site **www.omconsultoria.com.br** e afixado na sede da Câmara Municipal, podendo inclusive o prazo ser prorrogado, desde que exista interesse público.

1.1.2. Recebimento das inscrições e demais publicações referentes ao certame (datas, horário e locais de realização das provas; etc.) disponibilizadas via internet;

1.1.3. Elaboração de programas e bibliografias para os cargos em concurso;

1.1.4. Elaboração, aplicação e correção das provas;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- 1.1.5. Impressão sigilosa das provas e gabaritos;
- 1.1.6. Empacotamento lacrado do material por sala;
- 1.1.7. Preparo de lista de candidatos por sala, para assinatura e afixação em local de fácil acessibilidade;
- 1.1.8. Disponibilização de fiscais, nas salas e corredores dos locais de aplicação das provas;
- 1.1.9. Sinalização do prédio e das salas, para orientação aos candidatos;
- 1.1.10. Divulgação dos Gabaritos;
- 1.1.11. Análise e assessoria administrativa em hipótese de recursos apresentados sobre gabaritos, questões das provas e classificação;
- 1.1.12. Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato, observada a média mínima (50) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame;
- 1.1.13. Elaboração de Relatório Final, contendo todos os atos referentes ao certame.

PARÁGRAFO 1º – Os gastos com provas, gabaritos, fiscais, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO 2º – As despesas com recursos judiciais eventualmente interpostos durante a realização do concurso correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO

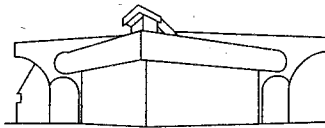
2.1. A **CONTRATADA** se obriga e compromete a manter o total sigilo das provas a serem aplicadas no processo seletivo, sujeitando-se as penas legais, e ao pagamento de multa, bem como a rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa que trata esta cláusula será de 100% (cem por cento) do valor arrecadado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Este contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** vier a colocar na realização do concurso público.

3.2. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações de natureza



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação ao pessoal utilizado para prestação de serviços durante o período da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE** fornecer instalações e materiais secundários para a realização do concurso público, mediante a quantidade solicitada pela **CONTRATADA**, bem como a divulgação dos editais e resultados através de jornal local ou regional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** não será obrigada a distribuir os cadernos de questões, referentes às provas aplicadas no concurso público.

PARÁGRAFO 1º - A **CONTRATADA** se reserva no direito exclusivo sobre as provas elaboradas para a realização do concurso público, ficando expressamente proibida à **CONTRATANTE** copiar, xerocopiar, reproduzir sob qualquer outra forma e ainda fornecer provas a terceiros.

PARÁGRAFO 2º - A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará, à **CONTRATANTE**, multa de 100% (cem por cento) do valor arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCINERAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da homologação do Concurso Público, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, à **CONTRATADA** é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos a ele referentes.

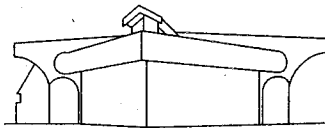
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Pela realização total dos serviços estipulados neste contrato, a **CONTRATADA** receberá, a título de ressarcimento pelos serviços prestados, o montante arrecadado com as taxas de inscrições, que deverão ser fixadas no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para ambos os cargos oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor referente às taxas de inscrições será depositado em conta bancária da **CONTRATADA** no ato da inscrição pelo candidato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o valor arrecadado com a totalidade das inscrições ultrapassar o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a quantia excedente será depositada em conta corrente do município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a arrecadação das taxas de inscrição não atinja o montante estipulado no § 2º, a **CONTRATANTE** complementarará o valor, até a sua totalidade.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes do presente exercício, serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A **CONTRATADA** se compromete em executar a totalidade dos serviços dentro do **prazo de até 60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura deste contrato, exceto se ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

9.2. O presente contrato terá vigência pelo período estipulado no item 9.1, podendo ser prorrogado por igual período, caso ocorram fatos que inviabilizem a conclusão dos serviços conforme a previsão inicial.

9.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à **COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO**, fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste contrato.

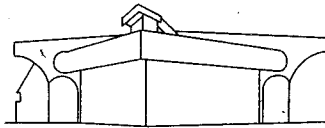
10.2. A fiscalização acerca do cumprimento deste contrato poderá ser exercida também por pessoa designada pela **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências que porventura sejam verificadas durante a execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. A desistência da realização dos serviços estipulado neste contrato de prestação de serviços, acarretará multa de 100% (cem por cento) do valor total arrecadado para qualquer das partes que se proceda na desistência, e, caso não tenha chegado a fase de arrecadação da taxa de inscrição a multa será calculado por estimativa.

11.2. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente por perdas e danos perante a outra parte.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

11.3. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrendo tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação do prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

11.4. Não serão aceitas mudanças nas especificações e condições sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

11.4. No caso de inexecução total ou parcial deste contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3. O atraso injustificado na execução dos serviços;

12.1.4. A paralização na execução dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

12.1.5. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações deste contrato;

12.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato (**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO**), assim como as de seus superiores;

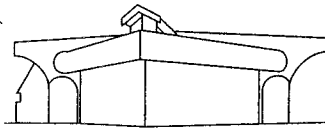
12.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

12.1.8. A dissolução da **CONTRATADA**;

12.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

12.1.10. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara;

12.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A dispensa do Processo Licitatório para o fornecimento dos serviços que trata o presente contrato, foi feita de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências desta contratação e instrumento pertinente, com a exclusão de qualquer outro.

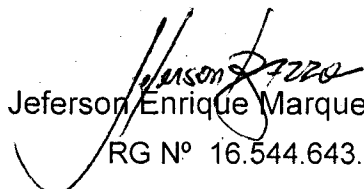
E, por estar assim, justo e acordado, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas:

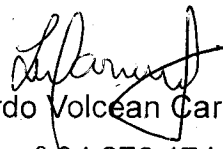
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 01 de dezembro de 2015.


MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA - EPP
Mirian Lopes Scucuglia – Sócia-Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS:


Jeferson Enrique Marques Bazzo
RG Nº 16.544.643.2


Leonardo Volcean Carreno
R.G. nº 34.876.174-0

A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sábado, 12 de dezembro de 2015

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 004/2015

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP.
Contratada: O.M. Consultoria Concursos Ltda. - EPP Objeto: Contratação de serviços especializados para organização, elaboração e execução de concurso para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos com a arrecadação referente ao recebimento das taxas de inscrições, ou complementado, caso este valor não seja atingido em sua totalidade. Vigência: 60 dias. Assinatura: 01/12/2015. Miguel Canizares Junior – Presidente da Câmara.